

Palácio dos Bandeirantes

Av. Morumbi, 4.500 - Morumbi - CEP 05698-900 - Fone: 3745-3344

Nº 90 – DOE – 13/05/21 - seção 1 – p.34

CENTRO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Portaria CVS - 5, de 11-5-2021

Constitui Grupo de Trabalho para revisar a Resolução SS 48, de 31-03-1999, que “Dispõe sobre o transporte e a distribuição de água potável por veículos transportadores e dá outras providências”

A Diretora Técnica do Centro de Vigilância Sanitária, órgão da Coordenadoria de Controle de Doenças da Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo, em conformidade com o disposto na Lei Estadual 10.083, de 23-09-1998, e considerando que:

- o transporte e a distribuição de água potável devem ser disciplinados para prevenir riscos à saúde dos consumidores;
- a Consulta Pública que, no período de 4 a 22 de abril deste ano, acolheu contribuições para subsidiar a revisão da Resolução SS-48, de 31-03-1999, referida no preâmbulo desta Portaria, resolve:

Artigo 1º- Constituir Grupo de Trabalho para analisar as contribuições advindas da Consulta Pública instaurada pelo Comunicado CVS-SAMA 07/2021 e propor nova redação para a Resolução SS 48, de 31-03-1999.

Artigo 2º- O Grupo de Trabalho será composto pelos seguintes profissionais:

- Rubens José Mario Junior. RG 20.666.102. Divisão de Meio Ambiente do Centro de Vigilância Sanitária (coordenador)
- Paulo Alberto Teixeira Ugolini. RG 10.553.152. Divisão de Meio Ambiente do Centro de Vigilância Sanitária.
- Arnaldo Mauro Elmec. RG 3.793.678. Divisão de Meio Ambiente do Centro de Vigilância Sanitária.
- Luiz Antônio Dias Quitério. RG 1.486.775. Grupo de Vigilância Sanitária XXV – Santos (coordenador).
- Fátima Kazuko Sakuma. RG 11.078.080. Grupo de Vigilância Sanitária XVII – Campinas.
- Jayme Augusto Cicogna Gimenez. RG 8.669.970-2. Grupo de Vigilância Sanitária XXIV – Ribeirão Preto.

Artigo 3º- O prazo para a conclusão dos trabalhos será de 60 dias a contar da publicação desta portaria, podendo ser prorrogado por igual período mediante justificativa.

Artigo 4º- O Grupo de Trabalho poderá, a seu critério, convidar outras instituições ou profissionais com reconhecida competência no assunto, para apoio à elaboração da proposta.

Artigo 5º- A presente Portaria passa a vigorar na data de sua publicação.